ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº121/2001 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO – NTM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO – NTM, com as prerrogativas do Decreto Federal nº **6.300/2007.**

I – NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO- NTM:

O NTM tem como função, planejar, organizar, executar e acompanhar os Programas de Formação desenvolvidos pelo Município em parceria com a Secretaria de Educação do Estado – SEC e o Ministério de MEC incluindo as atividades realizadas nas Escolas que possuem Laboratório sob sua responsabilidade.

II – DA ESTRUTURA FÍSICA:

O NTM localiza-se a preferencial em prédio público , próprio ou cedido, anexo à Secretária de Educação. Com espaços para laboratório de informática, sala para reuniões e sala para coordenação, composto de :

a) Laboratório de informática: espaço para no mínimo 15 máquinas;
b) Auditório para no mínimo 50 pessoas;
c) Sala para coordenação;
d) Copa;
e) Banheiros com acessibilidade;
f) Área de ventilação;

III- DO PROJETO PEDAGÓGICO :

Deverá ser elaborado de acordo com as especificações do MEC definindo os objetivos e funcionamento do NTM na Rede Municipal.

IV- DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR:

1. Professor em função de Coordenador de Tecnologias de Informação e Comunicação, do quadro efetivo do Magistério, que tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional , Mídias na Educação ou Linux Educacional, oferecido pelo MEC/UNDIME;

2. Professores em função de Multiplicador de Tecnologias de Informação e Comunicação que seja do quadro efetivo do Magistério, tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional , Mídias na Educação ou Linux Educacional , oferecido pelo MEC/UNDIME ou pela rede municipal ;

3. Funcionário (Suporte Técnico) da Rede Municipal capacitado para Suporte Técnico pelo MEC, que tenha formação especifica para atuar com técnico.

V- DAS FUNÇÕES:

Coordenadores

- Implementar os projetos federais e estaduais desenvolvidos pela Coordenação de Tecnologia Educacional da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- Buscar meios para capacitar gestores, coordenadores pedagógicos e professores das escolares que possuem diferentes recursos tecnológicos;
- Organização dos horários de utilização do laboratório;
- Acompanhamento da construção e do planejamento das aulas a serem ministradas nos laboratórios;
- Efetuar a gestão do Sistema de Gestão Tecnológica (SIGETEC), atualizando constantemente os dados relacionados aos equipamentos enviados pela Secretária de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação.

PROFESSORES MULTIPLICADORES -

- Dar suporte pedagógico e técnico às escolas, inclusive por meio da elaboração de projetos de uso pedagógico da tecnologia da informação e comunicação;
- Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas à disposição da escola, tais como TV Escola, Sala de Vídeo, Laboratório de Informática Educativa (LIED) e outras;
- Capacitar alunos do Curso Normal, do Ensino Médio e Profissionalizante.

Técnico de Suporte –

- Dar suporte técnico às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que possuam recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação , com a instalação e o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos (computadores,TVs,DVDs, antenas parabólicas/digitais e outros equipamentos tecnológicos existentes nas escolas);

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os profissionais do Magistério atuantes no NTM terão os direitos assegurados, conforme a lei de Diretrizes e Bases da Educação, Leis nº 9394/96, nº11. 494/2007 e a nº 111.738/2008.

Art. 2º - Os Membros do grupo magistério designados para as funções de Coordenador terá uma carga horária de 40 horas semanais, e receberão gratificação igual aos demais coordenadores da rede.

Art. **3º** - A Jornada de trabalho dos Professores Multiplicadores será igual a dos demais profissionais do Magistério.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:BE347C6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/12/2011. Edição 0480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famup/